



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 112/2021
PREGÃO ELETRONICO N° 135/2021
PROCESSO N° 3911/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	EGOM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO:	AV ANITA GARIBALDI, N° 1865 - SALA 05 ANDAR 01 COND JULIO FIORI CJ CMRL - BAIRRO AHU - CURITIBA/PR - CEP 82.200-530
TELEFONE:	(41) 3387-1076
CNPJ:	29.301.147/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL:	ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI
CPF:	086.002.429-67
RG:	501736700 SSP/PR

ENRICO GUIDO OLIVEIRA Assinado de forma digital por ENRICO
MINNITI:08600242967 GUIDO OLIVEIRA MINNITI:08600242967
Dados: 2021.09.13 16:30:22 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto desta licitação a Aquisição de equipamentos específicos para consultórios oftalmológicos com objetivo de avaliação, diagnóstico e reabilitação visual, destinados ao CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com o pregão eletrônico 135/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

ITEM EDITAL	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
06	LUPA ELETRÔNICA PORTÁTIL Auxílio eletrônico de vídeo-ampliação (SVA) modelo portátil com tela de cristal líquido, permite aumento de até 32x.	UN	01	2.220,00	2.220,00	UEMAX 3
				ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI:08600242967	Assinado de forma digital por ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI:08600242967 Dados: 2021.09.13 16:30:52 -03'00'	

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

ENRICO GUIDO
OLIVEIRA
MINNITI:08600242967

Assinado de forma digital por
ENRICO GUIDO OLIVEIRA
MINNITI:08600242967
Dados: 2021.09.13 16:31:19
-03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30(trinta) dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CADIM, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2465	4.4.90.00	0215
			4.4.90.00	0102

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			3.3.90.00	0102
--	--	--	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas

A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para Secretaria Estadual de Saúde.

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o Fornecedor tem o prazo de 48 horas para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

O fornecedor ao receber a ordem de fornecimento e empenho tem um prazo Máximo de 5 dias consecutivos para assinaturas dos mesmos e devolução ao setor, caso não seja realizado a assinatura via e-mail, será encaminhado processo via correios com AR, se na tentativa de assinatura não lograr êxito, caberá sanções administrativas conforme Decreto Nº 7.892 de 2013, Art. 20 inciso I e II do caput 87 da Lei Nº 8666 de 1993 ou no art. 7 da Lei Nº 10520/2002.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, enviar a Nota de Empenho, e detalhar o processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s);

No processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverá constar o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar o recebimento, e o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do(s) equipamento(s), instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do(s) equipamento(s) e proteção ao meio-ambiente;

As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do(s) equipamento(s), os manuais de operação e serviço, em formato impresso e digital, devendo o manual de operação ser obrigatoriamente em português e o manual de serviço ser obrigatoriamente em português ou inglês. O manual de serviço deve compreender: esquemas do equipamento (tipo diagramas de bloco ou similar) e a relação das placas/módulos e suas respectivas funções, lista de códigos de erros e possíveis soluções, e rotinas de manutenção preventiva quando aplicável, podendo a CONTRATADA exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual;

A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora, com agendamento prévio entre as partes, e em local indicado pela contratante, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do setor de engenharia da secretaria municipal de saúde, beneficiário desta aquisição. a instalação compreende, quando aplicável: a movimentação vertical e/ou horizontal do(s) equipamento(s) até o local de instalação, a montagem do(s) equipamento(s), a realização de testes operacionais, a configuração de presets, e os ajustes que coloquem o(s) equipamento(s) em pleno funcionamento, além de treinamento operacional e treinamento técnico para os profissionais da contratante;

Sobre os Treinamentos:

**ENRICO GUIDO
OLIVEIRA
MINNITI:08600242967**

Assinado de forma digital por
ENRICO GUIDO OLIVEIRA
MINNITI:08600242967
Dados: 2021.09.13 16:32:39 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O Treinamento Operacional, para os usuários do Corpo Clínico e equipe de Engenharia da CONTRATANTE, deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

O Treinamento Técnico, para equipe de Engenharia da CONTRATANTE, deverá ter como escopo a Manutenção Corretiva e Preventiva do(s) equipamento(s). Devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

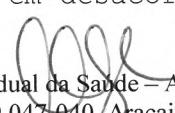
- a. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO;
- b. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- c. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiros;
- d. A Licitante deve fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

Quando o(s) equipamento(s) possuir(em) software, seja para operação, configuração e/ou manutenção do(s) equipamento(s), deverão ser fornecidas, durante os devidos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção). Caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, as mesmas deverão ser fornecidas à CONTRATANTE durante toda vida útil do equipamento, ou seja, 10 (dez) anos.

Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.8. Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador; A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência.


Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Em caso de solicitação de realinhamento de preço após a emissão do empenho e ordem de fornecimento caberá o entendimento conforme o Decreto N° 7.892 de 2013 abaixo:

Art. 19. Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas nesse edital, para emissão de novo parecer técnico

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

ENRICO GUIDO
OLIVEIRA
MINNITI:08600242967

Assinado de forma digital por
ENRICO GUIDO OLIVEIRA
MINNITI:08600242967
Dados: 2021.09.13 16:33:28
-03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão,

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 135/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 3911/2021

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Washington Blinofi Cruz, CPF nº 533.422.595-15, RG nº 786.047 SSP/SE, vinculado ao setor da Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada, como fiscal titular, bem como, na qualidade de suplente, a servidora Alynne da Exaltação França Oliveira, CPF nº 980.512.085-04, RG nº 1.204.237 SSP/SE, vinculada ao setor da Coordenação Estadual de Rede de Atenção à Saúde, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

ENRICO GUIDO
OLIVEIRA

MINNITI:086002429
67

Assinado de forma digital por
ENRICO GUIDO OLIVEIRA
MINNITI:08600242967
Dados: 2021.09.13 16:34:42
-03'00'

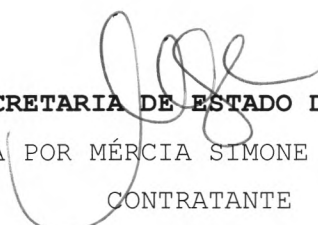


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

ENRICO GUIDO
OLIVEIRA

MINNITI:08600242967

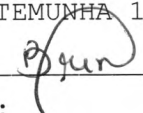
Assinado de forma digital por
ENRICO GUIDO OLIVEIRA
MINNITI:08600242967

Dados: 2021.09.13 16:28:30 -03'00'

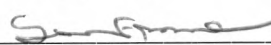
EGOM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

REPRESENTADA POR ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1


CPF:

TESTEMUNHA 2


CPF: